|  |
| --- |
| **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012** |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** | MG001101/2011 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** | 15/03/2011 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR005958/2011 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** | 46242.000198/2011-41 | | **DATA DO PROTOCOLO:** | 11/03/2011 |      |  | | --- | |  | | SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA- SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA; E TAUA GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA, CNPJ n. 11.677.228/0001-37, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VIVIANE DA SILVA MAGALHAES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 16 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXÁ**, com abrangência territorial em **Araxá/MG**.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Participação nos Lucros e/ou Resultados**  **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR PLR**  **O HOTEL TAUA LTDA** pagará a titulo de **PLR**, o valor nominal referente a (1) um salário base do respectivo empregado.    **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS PLR**  O pagamento da **PLR** será feito em (2) duas vezes iguais, em datas especificas, quais sejam: 15/07/2011 e 15/01/2012, e poderão constar em holerite separado ou juntamente com as parcelas pagas no respectivo mês, ficando a critério do **HOTEL TAUÁ LTDA.**    **CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS**  Como a parcela paga a titulo de **PLR,** obedecendo aos moldes da Lei 10.101/2001, terá caráter "indenizatório" não incidindo Imposto de Renda e INSS, bem como não acarretando desdobramentos trabalhistas e fundiários.    **CLÁUSULA SEXTA - DIREITO A PLR EM 15/07/2011**  Para fazer jus á **PLR** paga em 15/07/2011, os empregados não poderão ter mais que (5) cinco faltas injustificadas até 14/07/2011; bem como não terão direito á verba, os empregados que ainda estiverem em contrato de experiência até 14/07/2011, independente do número de faltas.  Por fim, também perderão totalmente o direito a **PLR** de 15/07/2011 os empregados que se desligarem da empresa, por qualquer motivo (ex: por justa causa, sem justa causa, pedido de demissão, término de contrato de experiência, dentre outros)    **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO A PLR EM 15/01/2012**  Para fazer jus á **PLR** paga em 15/01/2012, deverão ser obedecidos os seguintes critérios não cumulativos:  **CRITÉRIO DE DISCIPLINA:** O empregado não poderá ter mais do que duas (2) advertências ou uma (1) suspensão disciplinar ( nos preceitos do artigo 482 da CLT ) no periodo compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012  **CRITÉRIO DE ASSIDUIDADE:**  100%(cem por cento) quando não houver faltado ao serviço três (3) vezes no periodo compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012;  80% (oitenta por cento) quando houver faltado ao servico quatro (4) vezes no periodo compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012;  60%(sessenta por cento) quando houver faltado ao serviço cinco(5) vezes no periodo compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012;  40%(quarenta por cento) quando houver faltado ao serviço seis (6) vezes no periodo compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012;  Perderá o direito a qualquer participação o empregado que faltar mais que seis (6) dias no periodo compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012.  Os empregados que estiverem afastado do trabalho por licença previdenciária, por periodo superior a 30 (trinta) dias no periodo compreendido entre 01/07/2011 a 14/01/2012, não terão a **PLR** ora estipulada.  Também não terão direito a **PLR** os empregados que se desligarem por qualquer motivo (ex: por justa causa, sem justa causa, pedido de demissão, término de contrato de experiência, dentre outros até 13/01/2012.  A **PLR** é paga proporcionalmente aos empregados que trabalharem dentro do periodo previsto para aquisição da **PLR.**  **CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**  Caso haja mudança no cenário econômico ou o **HOTEL TAUA LTDA.** apresente dificuldades financeiras, as partes comprometem-se a renegociar os termos deste **ACORDO COLETIVO DE** **TRABALHO**, podendo diminuir ou até mesmo suprimir a **PLR** ora implantada.  Permanecem os termos da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  celebrada entre o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal.     |  | | --- | | CARLOS ROBERTO ROSA Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA- SINTHA  VIVIANE DA SILVA MAGALHAES Gerente TAUA GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA |       A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br . | |